

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DCV0411 – Direito de Família

Prof. Titular Fernando Campos Scaff

MONITORIA 1 – DIREITO DE FAMÍLIA. NATUREZA DO DIREITO DE FAMÍLIA, SUA ORIGEM, IMPORTÂNCIA E CARACTERÍSTICAS SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO CIVIL

Luiz Felipe, empresário bem sucedido, faleceu em 2019. Apesar de sua constante exposição na mídia, em razão do programa que apresentava e de propagandas comerciais, guardava discrição sobre sua vida pessoal. Sabia-se que era pai de dois filhos nascidos de seu relacionamento com Regina.

Instaurada a ação de inventário dos bens deixados pelo empresário, Regina ajuizou demanda com fim de ter reconhecido e declarado como união estável o relacionamento que teve com Luiz Felipe, o que, além disso, lhe tornaria possível o ingresso na ação de inventário.

Os advogados do apresentador alegaram que entre ele e Regina fora celebrado um negócio jurídico cujos termos estabeleciam que ela seria exclusivamente mãe dos filhos e não teria qualquer vínculo familiar com o falecido.

Nesse mesmo período, foi solicitada habilitação no inventário por Sérgio, que alegou ter sido companheiro de Luiz Felipe, apresentando documentos e fotos de viagens que haviam realizado juntos.

1. Como podem ser conceituados família e direito de família?
2. Há entidade familiar surgida nos relacionamentos indicados no enunciado?
3. O negócio jurídico celebrado entre Luiz Felipe e Regina é válido? Se tomado como contrato de namoro, a resposta mudaria?
4. Supondo que o apresentador tivesse doado material biológico para reprodução assistida, requerendo sigilo sobre sua identidade, poderiam ser obstados a investigação de paternidade e os eventuais efeitos sucessórios por aquele que alega ser filho?